# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

### PORTARIA Nº 8 DE 20 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº. 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fomento , com área de 105,7509 ha localizado no Município de São Luiz do Quitunde, no Estado de Alagoas, doado pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, através de Termo de Transferência lavrado em livro próprio, Livro 2, folhas 155 e 156; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360. 001064/2010-48 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fomento, com área de 105,7509 ha. (cento e cinco hectares, setenta e cinco ares e nove centiares), localizado no Município de São Luiz do Quitunde, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA FOMENTO, código SIPRA AL0228000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/N° 16, de 20 de agosto de 2004, publicada no D.O.U. n° 173, Seção1, página 30/31, de 08 de setembro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento PA TAPERA, código SIPRA PI0227000, onde se lê " I - ... localizado no município de São João da Varjota, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1° ... localizado no municipio de Oeiras, no Estado do Piauí...".

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 207, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Institui a Comissão Técnica do Plano Setorial de Redução de Emissões da Indústria.

O MINISTRO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E A MINISTRA DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando as disposições do Decreto Nº 6.263, de 21 de novembro de 2007, que instituiu o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM;

Considerando os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; e

Considerando a regulamentação dos arts. 6º,11º e 12º da Lei nº 12.187, de 2009, com o instituto dos Decretos Nºs 7.390, de 9 de dezembro de 2010 e 7.643, de 15 de dezembro de 2011 , resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica do Plano Setorial de Redução de Emissões da Indústria - CTPIn, de caráter permanente e de cunho técnico-consultivo, com o objetivo de promover a articulação dos órgãos e entidades, públicas e privadas, para implementar, monitorar e revisar o Plano Indústria de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, integrante da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Parágrafo Único. As ações de implementação e monitoramento do Plano Indústria deverão ser compatibilizadas com as políticas públicas de desenvolvimento industrial e comércio exterior, especialmente o Plano Brasil Maior-PBM.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica, de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - orientar a implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Indústria;

II - propor ações prioritárias no âmbito do Plano Indústria;

III - identificar e propor aos órgãos competentes os atos normativos necessários para implementação do Plano Indústria;

IV - promover a disseminação e facilitar a comunicação do Plano Indústria;

V - apoiar a articulação necessária à execução de ações conjuntas, à troca de experiência e à capacitação;

VI - propor ações necessárias à realização de inventários de emissões de gases de efeito estufa dos empreendimentos industriais dos setores incluídos no Plano Indústria;

VII - identificar e propor estudos e Notas Técnicas para subsidiar a implementação e revisão do Plano Indústria; e

VIII - instituir Grupos de Trabalho.

Art. 3º A Comissão Técnica de que trata esta Portaria será composta por representantes a serem convidados dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que a coordenará;

II - Ministério do Meio Ambiente;

III - Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;

IV - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

V - Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VI- Fórum Brasileiro de Mudança do Clima - FBMC;

VII - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VIII - Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM;

IX - Associação Brasileira da Indústria de Alumínio - ABAL;

X - Associação Brasileira da Indústria de Papel e Celulose - BRACELPA;

XI- Sindicato Nacional da Indústria de Cimento - SNIC;

XII - Associação Brasileira da Indústria de Vidro - ABIVIDRO;

XIII- Instituto Aço Brasil - IABr;

XIV-Associação Brasileira dos Produtores de Cal - ABPC;

XV- Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas - PBMC; e

XVI-Demais Ministérios que manifestarem interesse em participar.

Parágrafo Único. Aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo compete indicar os seus respectivos representantes titulares e suplentes à Coordenação da Comissão Técnica no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A Comissão Técnica poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Técnica de que trata esta Portaria serão fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento para participação das reuniões da Comissão Técnica de que trata esta Portaria, correrão à conta de cada órgão ou entidade partícipe.

Art. 6º A Comissão Técnica elaborará o Relatório Anual de Implementação do Plano Indústria, nos termos a serem definidos em seu Regimento Interno, e contribuirá para a revisão do Plano Indústria em períodos regulares não superiores a 2(dois) anos.

Art. 7º A Comissão Técnica de que trata esta Portaria se reunirá, ordinariamente, em periodicidade a ser estabelecida em regimento interno, e extraordinariamente a critério da respectiva coordenação, a pedido de qualquer de seus membros.

Art. 8º As funções dos membros da Comissão Técnica não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 440, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fósforos de Segurança.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br.

Esta Consulta Pública torna sem efeito a Consulta Pública nº 39, de 15 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2012.

NILTON SACENCO KORNIJEZUK

ANEXO

045/11 - FIXAR PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO (BOPP), INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

ETAPAS:

I - fabricação da resina de polipropileno (via reação polimerização do propeno);

II - alimentação e aditivação da resina de polipropileno;

III - extrusão do polipropileno sobre matriz plana;

IV - formação e resfriamento;

V - estiramento mecânico para orientação longitudinal;

VI - estiramento mecânico para orientação transversal;

VII - tratamento corona ou chama; e

VIII - embobinamento e corte.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

B) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante no inciso I, até o limite de 50% da produção da empresa, no ano-calendário.

C) A dispensa a que se refere a condicionante "B" poderá ser alterada caso comprovadamente não haja disponibilidade competitiva de resina de polipropileno no mercado nacional.

D) Uma vez acionado pela parte interessada, caberá ao Grupo Técnico Interministerial de Análise de Processos Produtivos Básicos, mantido pelo art. 20 do Decreto no 5.906, de 2006, e art. 17 do Decreto no 6.008, de 2006, avaliar as condições de que trata a condicionante "C".

E) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

F) As etapas constantes nos incisos V e VI podem ser substituídas por etapa única de estiramento simultâneo.

# Ministério do Meio Ambiente

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

### DELIBERAÇÃO Nº 315, DE 23 DE MAIO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.001044/2011-43, resolve: